

LEI Nº 302

AUTORIZA O PAGAMENTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI, DE PASSAGENS A ALUNOS QUE ESTUDAM EM LAVRAS NO SEGUNDO GRAU.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a pagar à Empresa de Ônibus do Sr. Manoel Jacinto de Souza, uma passagem de ônibus por dia letiva, para cada aluno de Ijaci que estudam em Lavras, durante o ano de 1984, a começar em 1º de março de 1984.

Parágrafo único - Somente serão beneficiados os alunos que estiverem cursando o segundo grau e que pagam mensalidades superior a CR\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) os quais deverá comprovar perante a prefeitura com o carnet do respectivo colégio onde estudam.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de março de 1984.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 23 de Fevereiro de 1984.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal